



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.296 DE 06 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre alteração na Lei 1.286 de 15 de dezembro de 2009 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do Anexo I, Quadro dos Cargos Permanentes, Escolaridade/pré-requisitos, para os cargos, abaixo descritos, de mão-de-obra especializada, administrativo e Magistério da Lei nº 1.286 de 15 de dezembro de 2009, que passam a ter a seguinte redação:

CARREIRA	CARGOS	ESCOLARIDADE/PRÉ REQUISITOS
Mão de Obra Especializada	Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto
	Magarefe	Ensino Fundamental Incompleto
	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto
	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – categoria "D"
	Operador de Máquina	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – categoria "E"
	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto
	Tratorista	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – categoria "D"
Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo e Conhecimento em Informática, com Operação e Digitação em Computador
Magistério	Professor PI	Curso Normal de Nível Médio (ensino médio com habilitação em magistério) ou Magistério de Nível Superior ou Normal Superior ou Curso de Pedagogia com Habilitação para Magistério de 1ª a 4ª (1º ao 5º ano) ou Curso de Pedagogia com estudo de estrutura e funcionamento de ensino fundamental, metodologia de ensino e estágio supervisionado na educação básica constituído de: I- carga horária mínima de 300 horas ara cursos iniciados na vigência da Lei 9394/96, aproveitando-se de carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou II- sem restrição de carga horária para cursos iniciados antes da lei 9394/96 Os respectivos Servidores Públicos da Educação deverão até o final do estágio probatório, comprovar a conclusão do curso Normal Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

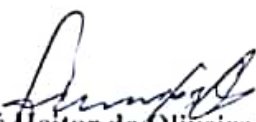
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º As demais disposições da Lei aqui modificada permanecem inalteradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 06 de abril de 2010.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLORIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIKAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 06/04/10
S. JOÃO BATISTA DO GLORIA EM 06/04/10
NOME CAROLATO DE NOMEAÇÃO